MOÇÃO Nº 046/2018

Autor: **Dr. Wladimir Panelli**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/12/18
PRESIDENTE

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Requeiro a Vossas Excelências, na forma regimental, apresentar **MOÇÃO DE REPÚDIO** aos Bancos Itaú Unibanco e Caixa Econômica Federal sediados em nossa Município.

Nobres Pares, o motivo precípuo desta Moção é repudiar as atitudes tidas pelos Bancos Itaú Unibanco, agências situadas na Av. Professor Carvalho Pinto, nº 72 e 304, e Caixa Econômica Federal, agências situadas na Av. Professor Carvalho Pinto, nº 180, e Av. Paulicéia, nº 301, que se recusam injustificadamente a cumprir os termos da Lei Municipal nº 5.083/2018, de 27 de agosto de 2018.

Note-se que a referida Lei, de autoria deste Presidente, determina que as agências bancárias sediadas em Caieiras devem prestar atendimento ao público até as 16h00min, sob pena de advertência e multas.

Os Bancos Itaú Unibanco e Caixa Econômica Federal ao recusarem o cumprimento da Legislação Municipal não só demonstram total ausência de respeito pelo Poder Público, mas também por todos os munícipes e seus próprios clientes.

Entretanto, a Câmara Legislativa, em conjunto com a Prefeitura Municipal, sempre exigirá o cumprimento de todas as normas legais exaradas por esta Casa de Leis, consignando-se que já foram aplicadas à cada agência bancária multas no valor de R$ 12.535,00 (doze mil quinhentos e trinta e cinco reais), as quais poderão ser triplicadas em caso de novo descumprimento e até a cassação do alvará de funcionamento.

Portanto, manifesto profundo repúdio à conduta desrespeitosa adotada pelos Bancos Itaú Unibanco e Caixa Econômica Federal

em nosso Município, esperando e requerendo que a partir desta data passem a cumprir integralmente a Lei Municipal nº 5.083/2018, de 27 de agosto de 2018.

Requeiro, por fim, que após deliberação do Plenário, a presente Moção seja aprovada e encaminhada à Prefeitura Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Gerson Moreira Romero, e aos gerentes das respectivas agências bancárias repudiadas.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2018.

Dr. Wladimir Panelli
Presidente/Vereador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA E/OU EMBARGO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SMOPP

1ª Via Branca / 2ª Via Amarela / 3ª Via Verde

Nº 003179

AUTUADO

NOME		Proprietário	
ENDEREÇO		Responsável Técnico	C.R.E.A.N.º
			Rug. P.M. N.º
RG	CPF	CNPJ	

LOCAL DA AUTUAÇÃO

INSCRIÇÃO	RUA / AV.	N.º
	VILA	BAIRRO

INFRAÇÃO

Às horas do dia , de de

Eu, , fiscal da Prefeitura do Município de Caieiras, em vistoria no local supra, constatei o mesmo incurso no disposto:

ARTIGOS DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA	LEIS MUNICIPAIS

OBSERVAÇÃO

OBRA NA FASE DE:

	Alicerce		Cobertura
	Elevação de Paredes c/ Altura de:		Acabamento
			Terminada

MULTA

Obra que declaro [X] autuada e/ou [ ] embargada, estando portando obrigado no pagamento da multa que lhe é aplicado nos termos de lei municipal (Código), no valor de R$ ( ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o mesmo notificado (a)

OBSERVAÇÃO

Notifico, ainda, ao infrator que o prazo para defesa mediante prova de alegações é de (07) dias.

Contados a partir da presente data, e decorrido este sem a impugnação do autuado ou de seu representante legal, será efetuado a cobrança no prazo de (20) dias do débito, por via amigável ou executiva, inclusos juros de 1% ao mês e correção monetária, independentemente das demais sanções previstas na legislação vigente.

ASSINATURAS

PARA CLAREZA LAVRO O PRESENTE AUTO DE [X] INFRAÇÃO E / OU [ ] EMBARGO, ASSINADO COM AS TESTEMUNHAS:

Data de Emissão	Fiscal de Obras	1.ª Testemunha	2.ª Testemunha
	Carlos Gomes Depto. de Fiscalização	Jobelson Soares Depto. de Fiscalização	

ENDEREÇOS

X	Paço Municipal	Av. Professor Carvalho Pinto	N.º 207

O AUTUADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA E/OU EMBARGO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SMOPP

1ª Via Branca / 2ª Via Amarela / 3ª Via Verde

Nº 003180

AUTUADO

NOME	ITAÚ UNIBANCO S/A	Proprietário	
ENDEREÇO	AV. PROF. CARVALHO PINTO, Nº 304	Responsável Técnico	C.R.E.A.N.º
	CAIEIRAS - SP		Rug. P.M. N.º
RG		CPF 077[illegible]-2[illegible]	CNPJ 60.[illegible]/[illegible]-84

LOCAL DA AUTUAÇÃO

INSCRIÇÃO	RUA / AV.	N.º
	[illegible]	
	VILA	BAIRRO

INFRAÇÃO

Às 15:35 horas do dia 06 de NOVEMBRO de 2018

Eu, CARLOS GOMES, fiscal DA SAÚDE da Prefeitura do Município de Caieiras, em vistoria no local supra, constatei o mesmo incurso no disposto:

ARTIGOS DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA	LEIS MUNICIPAIS
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5083/18	5083/2018

OBSERVAÇÃO
DEIXOU DE PROVIDENCIAR SERVIÇOS ATÉ AS 16:00 hs CONF. LEI.

OBRA NA FASE DE:

	Alicerce		Cobertura
	Elevação de Paredes c/ Altura de:		Acabamento
			Terminada

MULTA

Obra que declaro [X] autuada e/ou [ ] embargada, estando portando obrigado no pagamento da multa que lhe é aplicado nos termos de lei municipal (LEI 5083/18) no valor de R$ 12.000,00 (DOZE MIL, [illegible] REAIS) [illegible].

NOTIFICAÇÃO

Fica o mesmo notificado (a) A RESPONSÁVEL DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA, VISTO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS NENHUM RESPONSÁVEL EM DOBRO, DO ARTIGO III DA LEI (1ª VISITA) - NOTIF. Nº 11.14/18

OBSERVAÇÃO

Notifico, ainda, ao infrator que o prazo para defesa mediante prova de alegações é de (07) dias. Contados a partir da presente data, e decorrido este sem a impugnação do autuado ou de seu representante legal, será efetuado a cobrança no prazo de (20) dias do débito, por via amigável ou executiva, inclusos juros de 1% ao mês e correção monetária, independentemente das demais sanções previstas na legislação vigente.

ASSINATURAS

PARA CLAREZA LAVRO O PRESENTE AUTO DE [X] INFRAÇÃO E / OU [ ] EMBARGO, ASSINADO COM AS TESTEMUNHAS:

06/11/18			
Data de Emissão	Fiscal de Obras	1.ª Testemunha	2.ª Testemunha

Carlos Gomes
Depto. de Fiscalização
RG: 28.087.600-6

Nelson Soares
Depto. de Fiscalização
RG: [illegible]

ENDEREÇOS

X	Paço Municipal	Av. Professor Carvalho Pinto	N.º 207

O AUTUADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA E/OU EMBARGO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SMOPP

1ª Via Branca / 2ª Via Amarela / 3ª Via Verde

Nº 003181

AUTUADO

NOME	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Proprietário	
ENDEREÇO	AV. PROF. CARVALHO PINTO, 180	Responsável Técnico	C.R.E.A.N.º
	CAIEIRAS - SP		Rug. P.M. N.º
RG	CPF CEP 07700-210	CNPJ 112.631.580.119-IE	

CNPJ 00.360.305/2106-99

LOCAL DA AUTUAÇÃO

INSCRIÇÃO	RUA / AV.	N.º
	O MESMO	
	VILA	BAIRRO

INFRAÇÃO

Às 15:40 horas do dia 06, de NOVEMBRO de 2018

Eu, CARLOS GOMES, fiscal DA SMOPP da Prefeitura do Município de Caieiras, em vistoria no local supra, constatei o mesmo incurso no disposto:

ARTIGOS DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA	LEIS MUNICIPAIS
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 5083/18	5083/2018

OBSERVAÇÃO
DEIXOU DE PRESTAR SERVIÇOS ATÉ ÀS 16:00 CONF. LEI

OBRA NA FASE DE:

	Alicerce		Cobertura
	Elevação de Paredes c/ Altura de:		Acabamento
			Terminada

MULTA

Obra que declaro [X] autuada e/ou [ ] embargada, estando portando obrigado no pagamento da multa que lhe é aplicado nos termos de lei municipal (5083/18); no valor de R$ 12.535,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS — " — " — ").

NOTIFICAÇÃO

Fica o mesmo notificado (a) A RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O VALOR ACIMA DESCRITO. O NÃO ATENDIMENTO ACARRETARÁ MULTA EM DOBRO, OU CONF. ITEM III DA CITADA LEI (1500 UFMC) NOTIF. 1126/18

OBSERVAÇÃO

Notifico, ainda, ao infrator que o prazo para defesa mediante prova de alegações é de (07) dias. Contados a partir da presente data, e decorrido este sem a impugnação do autuado ou de seu representante legal, será efetuado a cobrança no prazo de (20) dias do débito, por via amigável ou executiva, inclusos juros de 1% ao mês e correção monetária, independentemente das demais sanções previstas na legislação vigente.

ASSINATURAS

PARA CLAREZA LAVRO O PRESENTE AUTO DE [X] INFRAÇÃO E / OU [ ] EMBARGO, ASSINADO COM AS TESTEMUNHAS:

06/11/2018	[signature]	[signature]	
Data de Emissão	Fiscal de Obras	1.ª Testemunha	2.ª Testemunha

Carlos Gomes
Depto. de Fiscalização
RG: 247.000-6

Jobelson Soares
Depto. de Fiscalização
RG: 247.000-5

ENDEREÇOS

X	Paço Municipal	Av. Professor Carvalho Pinto	N.º 207

O AUTUADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA E/OU EMBARGO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SMOPP

1ª Via Branca / 2ª Via Amarela / 3ª Via Verde

Nº 003182

AUTUADO

NOME CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ENDEREÇO AV. PAULICÉIA, Nº 301 - LARANJEIRAS.
CAIEIRAS - S.P

Proprietário / Responsável Técnico

C.R.E.A.N.º

Rug. P.M. N.º

RG CPF CNPJ 00.360.305/4494-89.

LOCAL DA AUTUAÇÃO

INSCRIÇÃO	RUA / AV.	N.º
	O MESMO	
	VILA	BAIRRO

INFRAÇÃO

Às 15:45 horas do dia 06, de NOVEMBRO de 2018.

Eu, SANDRA KAUFFMAN, fiscal DA SMOPP da Prefeitura do Município de Caieiras, em vistoria no local supra, constatei o mesmo incurso no disposto:

ARTIGOS DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA: ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 5083/18.

LEIS MUNICIPAIS: 5083/2018.

OBSERVAÇÃO: DEIXOU DE PRESTAR SERVIÇOS ATÉ ÀS 16:00h CONF. LEI

OBRA NA FASE DE:

	Alicerce		Cobertura
	Elevação de Paredes c/ Altura de:		Acabamento
			Terminada

MULTA

Obra que declaro [X] autuada e/ou [ ] embargada, estando portando obrigado no pagamento da multa que lhe é aplicado nos termos de lei municipal (5083/18); no valor de R$ 12.535,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

NOTIFICAÇÃO

Fica o mesmo notificado (a) A RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O VALOR ACIMA DESCRITO. O NÃO ATENDIMENTO ACARRETARÁ MULTA EM DOBRO, OU CONF. ITEM III DA CITADA LEI (1500 UFMC) NOTIF. 11/[illegible]/18.

OBSERVAÇÃO

Notifico, ainda, ao infrator que o prazo para defesa mediante prova de alegações é de (07) dias. Contados a partir da presente data, e decorrido este sem a impugnação do autuado ou de seu representante legal, será efetuado a cobrança no prazo de (20) dias do débito, por via amigável ou executiva, inclusos juros de 1% ao mês e correção monetária, independentemente das demais sanções previstas na legislação vigente.

ASSINATURAS

PARA CLAREZA LAVRO O PRESENTE AUTO DE [X] INFRAÇÃO E / OU [ ] EMBARGO, ASSINADO COM AS TESTEMUNHAS:

06/11/18			
Data de Emissão	Fiscal de Obras	1.ª Testemunha	2.ª Testemunha

Marcos M. Nascimento
Depto. de Fiscalização
RG 24.482.059-0

ENDEREÇOS

X	Paço Municipal	Av. Professor Carvalho Pinto	N.º 207

O AUTUADO

Prefeitura do Município de Caieiras
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9190
www.caieiras.sp.gov.br - hermano.leitao@caieiras.sp.gov.br

Proc. 9985/2018

Da PGM

Para Fiscalização

Trata-se de Ofício da Caixa Econômica Federal em **informação de descumprimento da Lei nº 5083/2018**, que regulamenta o horário de atendimento das agências bancárias sediadas no município de Caieiras. Alega a instituição que não cumprirá o horário legal das 10:00 às 16:00h para atendimento ao público, por entender inexigível.

Em vigência, a Lei pode ser impugnada em sede judicial sob o direito de petição. Na presente sede Administrativa, imprópria a reversão do mandamento legal em testilha.

Por provocação, no entanto, a Administração tem o dever de acionar o órgão de fiscalização para cumprir o quanto sanciona o diploma legal em caso de descumprimento da norma.

Destarte, com fulcro no inciso I, do art. 2º da Lei nº 5083/2018, proceda-se a Autuação da infração, mediante ADVERTÊNCIA à Caixa Econômica Federal, para que cesse o descumprimento da lei, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do referido artigo, a assinalar o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

Caieiras, 05 de novembro de 2018.

Hermano Almeida Leitão
Procurador Geral do Município

Assinado de forma digital por HERMANO ALMEIDA LEITAO:15456161320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR AASP, cn=HERMANO ALMEIDA LEITAO:15456161320
Dados: 2018.11.05 13:14:42 -03'00'